



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME.

Contrato nº 060/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO PASCHOAL, portador da cédula de identidade nº 6.002.425 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 793.405.558-72, e a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, com endereço na Rua General Osório, nº 569 – Sala 02, Centro, Município de Pirassununga/ SP, CEP 13.630-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MARCOS ANTÔNIO ENGLER, portador da cédula de identidade nº 18.563.058-3 SSP/ SP e do CPF nº 057.310.558-82, conforme consta na Alteração Contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação nº 410/2015, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2015**. As partes resolvem registrar os preços, com integral observância nas seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 500/01, de 23 de outubro de 2001.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO) - Os serviços serão realizados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões alimentação, na quantidade estimada de 330 (trezentos e trinta) cartões magnéticos com senha, conforme solicitação do Departamento Pessoal desta municipalidade, sendo que cada um terá um crédito mensal no valor de **RS 90,00** (noventa reais).

Parágrafo Segundo - Abastecimento mensal dos créditos dos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

Parágrafo Terceiro - Os cartões alimentação deverão ser entregues pela contratada no departamento pessoal desta prefeitura municipal de Pereiras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar da data de assinatura do contrato administrativo, ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - O abastecimento no valor individual de **R\$ 90,00** (noventa) reais deverá ser realizado no **quinto dia** de cada mês.

Parágrafo Quinto - Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistentes na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão.

Parágrafo Sexto - Os pedidos efetivos dos cartões magnéticos realizados até o dia 30 de cada mês serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento Pessoal, à vista da demanda rela de cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta administração, sendo as alterações previamente comunicada à Contratada.

Parágrafo Oitavo - Cada servidor contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a um cartão alimentação (cartão magnético com senha), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ ou POS), com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser MENSAIS e CUMULATIVOS. Caso seja necessária a emissão de outro cartão alimentação, poderá ser cobrada a taxa de até R\$ 10,00 (dez) reais do funcionário. Valor esse, a ser cobrado diretamente da Contratada.

Parágrafo Nono - Os cartões alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos, fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Pereiras.

Parágrafo Décimo - No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS NO MÍNIMO, 03 (três) ESTABELECIMENTOS**, sendo que deste total, pelo menos 01 (um) deverá ser supermercado, mercearia ou armazém.

Parágrafo Décimo Primeiro - Além daqueles constantes de credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do município que manifestarem interesse, **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

TERCEIRA (DO VALOR) - Será pago à CONTRATADA, valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 83,99** (oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para cada unidade de cartão magnético (vale-alimentação), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS) - Após a efetiva inserção dos créditos nos cartões, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereiras.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

QUINTA (DAS PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro - A inexecução total do contrato implicará à infratora multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste Instrumento de Contrato são independentes, e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Parágrafo Terceiro - A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

Parágrafo Quarto - O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.275/02, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diploma legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Sexto - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou da indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SEXTA (DO REAJUSTE DOS PREÇOS) - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto pelo reajuste anual do valor do auxílio alimentação, conforme definido na legislação municipal e/ ou conforme os interesses da Contratada.

SÉTIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) - A contratação supra será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2.2.1- Administração e Finanças

Funcional Programática: 041220002.2.003 – Manutenções da Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.2- Secretária da Educação 25%

Funcional Programática: 123610003.2.011 – Manutenções de Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 123650004.2.016 – Manutenções de Ensino Infantil
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

2.2.5- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 103010009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.7- Logradouros Públicos e Obras

Funcional Programática: 154510011.2.041 – Manutenções Logradouros Públicos
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.11- Secretária da Educação- Fundeb

Funcional Programática: 123610015.2.053 – Manutenções Ensino Fundamental- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Funcional Programática: 123650015.2.055 – Manutenção de Ensino Infantil- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados

2.2.12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 082440010.2.058 – Manutenções Secretária Municipal Assistência Social
Elemento Despesa: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

OITAVA (DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTARTADOS) - A Contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente (conforme exigido), sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

NONA (DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS) - A fiscalização da execução dos serviços será efetivada por esta Prefeitura Municipal de Pereiras através do Departamento de Pessoal.

DÉCIMA (DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS) - **É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL** para a celebração deste instrumento contratual que a empresa vencedora desta licitação apresente a **RELAÇÃO** dos estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral credenciados neste Município de Pereiras/SP, podendo abranger supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, contendo os dados de cada empresa, **comprovando que possui, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados neste Município**, sendo que, deste total, pelo menos 01 (um) deverá ser supermercado, mercearia ou armazém.

Parágrafo Único - Esta Administração poderá realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das respectivas informações prestadas pela empresa vencedora do certame.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades desta administração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 28 de Agosto de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
FLÁVIO PASCHOAL
CONTRATANTE


CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME
MARCÓS ANTÔNIO ENGLER
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa, por períodos de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 500/01, de 23 de outubro de 2001.

Processo Administrativo nº 410/2015 – Pregão Presencial nº 006/2015

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 28 de Agosto de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
FLÁVIO PASCHOAL
CONTRATANTE


CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME
MARCOS ANTÔNIO ENGLER
CONTRATADA